



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 170/2015.

De 09 de abril de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 152/2013 de 27/12/2013, Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de PRAIA NORTE, Estado do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade de se ajustar o Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA do Município de Praia Norte, à Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

Considerando a necessidade do Município de Praia Norte adequar-se às exigências do Decreto nº 8.211/2014, que regulamentou a Lei Federal 11445/2007, no tocante a obrigatoriedade da instituição do Controle Social, por meio de órgãos colegiados;

Considerando que o Município de Praia Norte já tinha aprovada Lei Municipal nº 152/2013 de 27/12/2013, e no âmbito da referida lei não contemplava Saneamento Básico, torna-se necessário a inclusão, bem como a contemplação a partir do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASB.

Parágrafo Único – O CMMASB é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta lei e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASB compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente e saneamento básico, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente e saneamento básico;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade socioambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE**

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e saneamento básico aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e sanitária promovendo a educação ambiental e sanitária formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e de saneamento básico;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento socioambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Instrução Normativa COEMA que regulamenta o caso;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COEMA em assuntos de interesse do Município;

XXV – exercer o Controle Social, pelo Município nos serviços correspondentes à: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas, fornecendo suporte à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMASB estiver vinculado.

Art. 4º. – O CMMASB será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) Representante da secretaria Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE**

- e) Representante da Secretaria Municipal de educação;
- f) Representante da Secretaria municipal de Administração;
- g) Representante da Câmara Municipal;
- h) Representante do Gabinete Municipal;

II – Dos usuários de serviços de saneamento básico e representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante da Igreja Assembleia de Deus;
- b) Representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Praia Norte- ASPRAN;
- c) Representante da Associação de Produtores Agrícola – ASPAC;
- d) Representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STR;
- e) Representante da Sociedade Civil;
- f) Representante da dos Titulares e Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico local;
- g) Representante dos Usuários de Serviço de Saneamento;
- h) Representante do Adapec – Local;

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMMASB é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMMASB serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMMASB é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMASB.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMASB.

Art. 11 – O CMMASB poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMASB elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMASB e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE**

Art. 14 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 152/2013 de 27/12/2013.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril de 2015.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO
Prefeito Municipal